



**Sindicato dos Servidores da Justiça
de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais**

- Fundado em 5/6/1989 -

URGENTE

Ofício Sinjus nº 111/2017

Assunto: Deflagração de greve. Negociação sobre manutenção do serviço.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador **Herbert José Almeida Carneiro**

DD. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Presidente,



O Sindicato dos Servidores da Justiça de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais (SINJUS-MG), representante dos servidores dos Tribunais de Justiça e Justiça Militar, por sua Coordenação Geral, com fundamento nos artigos 8º, III, 9º, 37, VI, da Constituição da República e artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 9º da Lei 7.783, de 1989,¹ considerando o fracasso da negociação com a Administração acerca das reivindicações da categoria e em razão da deliberação da categoria na Assembleia Geral realizada em 13 de novembro de 2017, informa que **os servidores realizarão greve geral por tempo indeterminado com paralisação parcial das atividades a partir do dia 21 de novembro de 2017 (terça-feira)**, em defesa das seguintes reivindicações, que são de conhecimento de Vossa Excelência:

a) envio imediato de Projeto de Lei da Data-Base 2017 para a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em cumprimento à Lei Estadual 18.909/10 e ao art. 37, X, da Constituição Federal, a fim de efetivar a revisão geral anual dos servidores do TJMG;

b) Cumprimento de acordo negocial, firmado em 6/9/2016 e reafirmado em 18/10/2016, com o consequente e imediato envio à ALMG do projeto para instituir os auxílios-saúde e transporte para os servidores do Judiciário, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Resolução nº 207/2015 do CNJ, com destaque para o inciso I do art. 3º, além do que já foi acordado sobre esse tema durante a greve de 2015.

¹ Adotada pelo Supremo Tribunal Federal para regulamentar a greve de servidores públicos (voto do ministro Eros Grau no mandado de injunção 712, de outubro de 2007).



**Sindicato dos Servidores da Justiça
de 2ª Instância do Estado de Minas Gerais**

- Fundado em 5/6/1989 -

Assim, requer sejam assegurados aos grevistas os direitos estabelecidos na Constituição da República e no artigo 6º da Lei 7.783, de 1989, bem como a realização de reunião entre a Administração do Tribunal e este sindicato, antes do início da paralisação, para negociar os serviços mínimos a serem mantidos durante a paralisação, nos termos do artigo 9º da mesma Lei 7.783, ressaltando que, caso a Administração do Tribunal se omita, recuse a negociação ou não haja acordo, a categoria se comprometerá a manter 30% dos serviços em continuidade e a atender às necessidades inadiáveis da comunidade.

Requer também que seja agendada reunião para tratar da negociação da pauta de reivindicações supramencionada.

Respeitosamente,

Wagner de Jesus Ferreira

Coordenador-Geral do SINJUS-MG